

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE DECRETO-
LEI QUE ESTABELECE AS REGRAS
RELATIVAS À ETIQUETAGEM ENERGÉTICA
DOS APARELHOS DOS FORNOS ELÉCTRICOS
PARA USO DOMÉSTICO, TRANSPONDO PARA
A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA
DA COMISSÃO N.º2002/40/CE, DE 8 DE MAIO.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 26 DE NOVEMBRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos dos fornos eléctricos para uso doméstico, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão n.º2002/40/CE, de 8 de Maio, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 25 de Novembro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer as regras relativas à etiquetagem energética dos aparelhos dos fornos eléctricos para uso doméstico, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão n.º2002/40/CE, de 8 de Maio ;
2. O Decreto-Lei ora em análise pretende fornecer aos consumidores informações rigorosas sobre o consumo específico de energia de determinados aparelhos domésticos;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

3. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que em nada interfere com o interesse específico regional.

Angra do Heroísmo, 26 de Novembro de 2002

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

Dionísio de Sousa